

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº      , DE 2018

Susta o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que *dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica susgado o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que *dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República, alegadamente *no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, “caput”, inciso IV e VI, alínea “a” da Constituição*, e considerando o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, editou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que *dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*.



SF/18348.39363-17

Esse Decreto executivo dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e indireta no âmbito da União.

Ocorre que, pelos seus termos, essa norma executiva – que qualifica a evidente terceirização do serviço público federal como *execução indireta* –, permite que essa prática possa ocorrer em qualquer setor ou órgão dos serviços públicos federais, comprometendo profundamente a profissionalização e a qualidade desses serviços e vulnerando princípios constitucionais basilares da Administração Pública, como o da impessoalidade e o da eficiência, consagrados pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a regulamentação executiva da *execução indireta* atinge a eficácia do inciso II do mesmo art. 37 referido, que determina o provimento de cargos, empregos e funções públicas a partir de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

A propósito, a ANAMATRA, entidade nacional da Magistratura do Trabalho, condena objetivamente o referido decreto presidencial, alegando, entre outras impropriedades, o seguinte:

2º Inovando em relação ao Decreto nº 2.272/1997, que o precedeu, o Decreto nº 9.507/2018 já não se atém textualmente às atividades de assessoramento e apoio administrativo (conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações), implementando na esfera pública o que a Lei n. 13.467/2018 consumou nas relações de emprego em geral: a utilização indiscriminada de quadros terceirizados em quaisquer atividades do tomador de serviço - inclusive em suas atividades principais -, ainda que a única razão para fazê-lo seja o mero barateamento da mão-de-obra indiretamente contratada.



Nesse cenário, temos para nós que o Congresso Nacional não pode restar omissivo diante desse claro comprometimento de princípios constitucionais essenciais à Administração Pública e inspirados na moralidade e na eficiência administrativa.

Em face disso, estamos apresentando a presente proposição, pela qual pretendemos a suspensão integral do Decreto nº 9.507, de 2018, por configurar nítido excesso normativo regulamentar da Chefia do Poder Executivo da União.

Na expectativa de que a óbvia vulneração da eficácia constitucional, nos dispositivos referidos, conduza a uma decisão célere do Congresso Nacional, contamos com a aprovação do presente projeto de decreto legislativo por este Parlamento.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PC do B/AM

